

# SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC-AR/RN

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 23/00011-PP; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.021/2023:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE

REFORMA NA CENTRAL DE ATENDIMENTO, RECEPÇÃO NO SESC CIDADE ALTA;

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL;** 

TIPO: MENOR PREÇO EXEQUÍVEL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;

**DATA DA ABERTURA:** 19/04/2023;

**HORÁRIO:** 09:30;

LOCAL: RUA CORONEL BEZERRA, 33, CIDADE ALTA - NATAL/RN.

#### ÍNDICE

- 1. DO OBJETO
- 2. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DAS INFORMAÇÕES
- 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO TIPO DE LICITAÇÃO
- 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5. DO CREDENCIAMENTO
- 6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA E HABILITAÇÃO
- 7. DA PROPOSTA
- 8. DA HABILITAÇÃO
- 9. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
- 10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 11. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
- 13. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
- 14. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO
- 15. DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO
- 16. DO CONTRATO
- 17. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 18. DAS PENALIDADES
- 19. DA RESCISÃO
- 20. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO
- 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 22. PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (PARA OS LICITANTES QUE OPTAREM PELA VISITA TÉCNICA);

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO VISITOU O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (PARA OS LICITANTES QUE NÃO OPTAREM PELA VISITA TÉCNICA); ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO



\*SERÁ FORNECIDO EM ARQUIVO MAGNÉTICO (CD) OU AINDA POR EMAIL engenharia@rn.sesc.com.br Planilha descritiva dos serviços, planilha de Cálculo de Bdi/cronograma e projeto/memorial descritivo, referente ao presente processo que deverá ser solicitado ao setor de engenharia, localizado na sede do departamento regional do Rio Grande do Norte, sesc-ar/rn, rua coronel bezerra, n° 33, cidade alta, natal/rn, de 2ª a 6ª feira nos horários de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00. Para mais informações entrar em contato pelo número (84) 3133-0366 ou através do e-mail engenharia@rn.sesc.com.br .



#### **EDITAL**

# PREGÃO PRESENCIAL SESC - AR/RN N.º 23/00011-PP

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO EXEQUÍVEL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do SESC n. º 1.252/12, de 06/06/12 e suas alterações, e pelas disposições deste Instrumento Convocatório e seus anexos.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NA CENTRAL DE ATENDIMENTO, RECEPÇÃO NO SESC CIDADE ALTA, situado na Rua Cel. Bezerra, 33 - Cidade Alta, Natal/RN, sob responsabilidade do SESC – AR/RN, conforme especificações e condições detalhadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

# 2 - DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DAS INFORMAÇÕES

- 2.1 O aviso de licitação será publicado em um jornal de grande circulação no Estado, o Edital poderá ser retirado gratuitamente através do site da entidade *www.sescrn.com.br*.
- 2.2 As decisões relativas a esta licitação, bem como eventuais alterações no edital, serão publicadas no site da entidade, <u>www.sescrn.com.br/licitacoes</u>, podendo utilizar-se de meios alternativos de divulgação, inclusive correio eletrônico, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.
- 2.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação do SESC-AR/RN, via papel timbrado da empresa, fisicamente ou por e-mail, no endereço cpl@rn.sesc.com.br.
- 2.3.1 Os pedidos de esclarecimento enviados por e-mail deverão sempre ser enviados por meio de documento anexo, que conste o timbre da empresa licitante e não serão aceitos pedidos de esclarecimento no corpo do e-mail.
- 2.3.2 Os esclarecimentos apontados no item 2.3 deverão ser enviados em até 03 (três) dias uteis anteriores a abertura do certame, até as 17:00 horas (horário local). Todos os prequestionamentos serão publicados no site da instituição, <a href="https://www.sescrn.com.br/licitacoes">www.sescrn.com.br/licitacoes</a>, com a devida resposta fundamentada.

# 3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO TIPO DE LICITAÇÃO

- 3.1 A presente licitação será regida pela Resolução SESC nº. 1252/2012 e suas alterações, disponível para consulta no site do SESC, <u>www.sescrn.com.br</u>, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.2 A licitação será do tipo **MENOR PREÇO EXEQUÍVEL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**



# 4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas no território nacional brasileiro.
- 4.2 Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:
  - a) Pessoas jurídicas suspensas de licitar com o SESC e/ou outras entidades do Sistema S;
  - b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas pela Administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal, bem como qualquer entidade do Sistema S, com condenação transitada em julgado;
  - c) Pessoas jurídicas em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
  - d) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando, independentemente do percentual de participação no Capital Social;
  - e) Consórcios de empresas, sob qualquer forma.
- 4.3 O SESC não tem interesse em inabilitar qualquer licitante. As exigências constantes neste edital, por se tratar de um procedimento vinculado, decorrem das normas regulamentares que tem como objetivo a contratação mais vantajosa de forma a zelar pelos princípios da isonomia e publicidade.

#### 5 - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitação por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e a cópia do contrato social, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo e anexando cópia da Carteira de Identidade, autenticada em cartório, ou outro documento equivalente com foto dotado de fé pública, em condições de identificação.
- 5.1.1 O credenciamento poderá ser substituído por procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada e acompanhada do Contrato Social que comprove a capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- <u>5.1.2 A carta de credenciamento ou a procuração deverão estar com firma reconhecida e os demais documentos autenticados.</u>
- 5.2 Apenas 1 (uma) pessoa física poderá representar cada Licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo Representante e nem que o Representante de uma seja sócio ou procurador de outra licitante.
- 5.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo e anexando cópia da Carteira de identidade autenticada em cartório, ou outro documento equivalente com foto dotado de fé pública, em condições de identificação.
- 5.3.1 O Contrato Social e os demais documentos deverão estar autenticados.
- 5.4 Os documentos de credenciamento do representante (subitens 5.1 e 5.1.1), em sendo sócio (subitem 5.3.), deverão ser entregues em separados e não devem ser colocados dentro de



nenhum dos envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou o de PROPOSTA COMERCIAL.

- 5.5 A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante/sócio de se manifestar e responder pela mesma, sendo inclusive, impossibilitado de formular lances.
- 5.6 No ato do credenciamento, o representante da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar **prova de enquadramento como ME/EPP** para fazer jus ao direito de ser beneficiada pela Lei Complementar 123/06, apresentando **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado.**
- 5.7 Caso os licitantes apresentem documentos não autenticados, a Comissão de Licitação poderá, **excepcionalmente**, realizar autenticação de documentos no ato da sessão, desde que confrontados com os documentos originais.
- 5.8 Os documentos apresentados no credenciamento poderão ser aproveitados na fase de habilitação.

# 6 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
- 6.2 Envelopes contendo os documentos exigidos para Proposta Comercial e Habilitação, em 2 (dois) envelopes distintos, a saber:
  - a) O envelope contendo a Proposta Comercial, necessariamente, deverá ser opaco, lacrado e identificado, devendo constar o telefone para contato direto com o representante, conforme modelo abaixo:

#### **MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE 01**

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE / FAX:

ΑO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/00011-PP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NA CENTRAL DE ATENDIMENTO, RECEPÇÃO NO SESC CIDADE ALTA.

DATA: 19/04/2023 HORÁRIO: 09:30

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL

b) O envelope contendo os Documentos de Habilitação, necessariamente, deverá ser opaco, lacrado e identificado, devendo constar o telefone para contato direto com o representante. Conforme modelo abaixo:



#### **MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE 02**

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE CNPJ:

ENDEREÇO: E-MAIL:

TELEFONE FIXO/ FAX:

AΩ

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL №. 23/00011-PP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NA

CENTRAL DE ATENDIMENTO, RECEPÇÃO NO SESC CIDADE ALTA.

DATA: 19/04/2023 HORÁRIO: 09:30

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.3 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, podendo ser entregue até a abertura da sessão pública.
- 6.4 Concluída a fase de Credenciamento, nenhum outro documento/envelope será aceito pela comissão de Licitação, bem como será permitida a entrada de novos licitantes.
- 6.5 A participação na presente Licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Instrumento Convocatório e dos seus Anexos.

#### 7 - DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta deverá ser apresentada atendendo as seguintes exigências:
  - a) Apresentar-se em 01 (UMA) via, impressa em papel personalizado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada, com carimbo na última folha e rubricada nas demais por seu representante legal e apresentar o mesmo conteúdo em meio digital no formato XLS ou gravado em CD.
  - b) A proposta deverá, necessariamente, ser apresentada na forma impressa, conforme modelo carta proposta Anexo.
  - c) Conter o preço total do objeto, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, considerando tudo que componha o preço global final, tais como BDI, tributos, mão de obra, transporte e despesas diretas e/ou indiretas.
  - c.1) Em relação ao BDI, é necessário destacar, tanto o valor total (%), quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração central; seguros; imprevistos; garantias; custos financeiros; tributos (I.S.S; PIS; COFINS); lucro, entre outros.
  - d) Apresentar as planilhas orçamentárias, contendo descrição dos serviços, unidade, quantidade, preço unitário e preço total.
  - e) A proposta deverá conter ainda os percentuais de material e mão de obra a serem aplicados na obra.
  - f) Apresentar as composições dos preços unitários de fontes oficiais, tais como, SINAPI, SICRO, SEINFRA, ORSE, entre outros, e/ou pesquisa de mercado, demonstrando na planilha analítica as composições auxiliares. Em caso de composição própria, deverão ser apresentadas todas as despesas inerentes a composição do item, as quais serão analisadas no momento do julgamento da proposta.



- 7.1.1 Deverá apresentar: **Especificação do objeto, quantitativo, unidade, valor unitário e** valor total.
- 7.1.2 O licitante que não informar em sua proposta o indicado no subitem 7.1.1 será sumariamente desclassificado do certame.
- 7.1.3 Na composição do seu preço, o licitante deverá incluir, obrigatoriamente, todas as despesas com impostos (ICMS e/ou ISS) tributos, descontos, emolumentos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência direta e indireta, do fornecimento objeto desta licitação. Os preços apresentados serão irreajustáveis.
- 7.2. As planilhas fornecidas pelo SESC são orientarias, cabendo a cada empresa analisar os projetos e estabelecer a planilha adequada, ficando claro que o objeto se refere à execução do que está previsto nos citados projetos e não ao que compuser a planilha apresentada. A finalidade da planilha da empresa é o registro de preços para eventuais necessidades durante a realização do objeto.
- 7.2.1 Caso a empresa identifique discrepâncias entre os projetos e as planilhas apresentadas deverá solicitar esclarecimento até **3 (três) dias** antes da data agendada para entrega das propostas, sob pena de preclusão.
- 7.3. O Sesc AR/RN fará conferência das planilhas apresentadas pela empresa e, verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma:
  - a) Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
  - b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo o produto;
  - c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma.
- 7.4. Configurado o erro detectado como vício material cuja solução não possa ser promovida pelo Sesc sem alteração de preços, a proposta será desclassificada.
- 7.5. Conter, com base nos projetos, planilha com quantitativos e preços unitários, compreendendo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos e mão de obra, com respectivos encargos sociais e administrativos, evitando-se a quantificação por "verba".
- 7.6. Conter cronograma físico-financeiro com a representação gráfica das etapas da obra, serviços, percentuais e respectivos valores, em períodos de 30 dias cada (valor varia conforme o período).
- 7.7. A validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo de **90 (noventa) dias**.
- 7.7.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que o contrato seja assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da empresa, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar no processo.



- 7.8. Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação ou substituição de envelopes, após a entrega.
- 7.9. A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que a empresa examinou todos os detalhes e especificações do presente Edital e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram a apresentação de sua oferta de modo satisfatório.
- 7.10. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, devendo inclusive o licitante vencedor cumprir todos os preços no momento da contratação sob pena de aplicação das penalidades previstas na minuta do Contrato.
- 7.11. O valor de referência da presente licitação é R\$ 46.638,24 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

# 8 – DA HABILITAÇÃO

Serão admitidas participar da presente licitação as pessoas jurídicas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame da documentação abaixo relacionada.

## 8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Cédula de identidade** ou qualquer outro documento público com foto do (s) sócio (s), que tenham poder de representação da empresa ora licitante, em conjunto ou separadamente, de acordo com o preestabelecido em cada Instrumento Contratual. Tais documentos deverão estar em condições de identificação;
- b) Cópia do Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso de pessoas Jurídicas;
- c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, para as "sociedades comerciais";
- c1) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;
- d) Ata de eleição e posse da atual diretoria e de seus administradores, no caso de "Sociedades por Ações", sem prejuízo das demais documentações, requeridas para as sociedades comerciais;
- e) Prova de registro no órgão competente, no caso de "empresário individual".
- f) **Decreto de autorização para funcionamento no país,** do Poder Executivo, no caso de "Sociedade Estrangeira" ou "Sociedade Nacional".
- 8.1.1 As empresas participantes deverão apresentar objeto social expresso no ato constitutivo, estatuto ou contrato social que especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

#### 8.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- 8.2.1. Para a empresa que ofertar o menor preço global, será admitida a contratação de pessoa jurídica que comprove possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, a empresa deverá ser habilitada após exame da documentação abaixo relacionada:
- 8.2.2 Certidão de Registro e de Regularidade, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação. Serão aceitas também as certidões do CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.
- 8.2.3. Caso a licitante possua em seu quadro técnico Arquiteto e Urbanista, deverá apresentar a **Certidão de Registro e de Regularidade**, emitidas pelo **Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU**, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação e reúnam as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.
- 8.3. **Atestado de Capacidade Técnica**, em número mínimo de 1 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou o objeto semelhante e obteve desempenho satisfatório em quantidade e qualidade.
- 8.3.1. Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas licitantes.
- 8.3.2. Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, a licitante deverá apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica, comprovando possuir em seu quadro técnico profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO OU ARQUITETO, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para entidades da administração pública, ou empresa privada, o seguinte serviço a quantidade mínima:

QUADRO 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO- PROFISSIONAL		
Item	Descrição	Quantidade/ Observação
I.	Atestado de ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO correspondendo a construção ou reforma de edificação, contendo:	Execução deste serviço, qualquer que seja o seu quantitativo
		Obs: Exceto galpões.

- 8.3.3. A capacidade técnica exigida na Qualificação Técnico-Profissional poderá ser comprovada por meio de atestado (s) em nome de um ou mais profissionais pertencentes ao quadro permanente da(s) empresa(s) licitante(s), de acordo com as atribuições técnicas de cada profissional.
- 8.3.4. Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação deverão constar de apenas 1 (um) único atestado, referente a 1 (uma) única obra, não sendo admitidos somatórios de áreas e/ou quantidades para efeito de comprovação de qualificação técnica.
- 8.3.5. Na (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico citadas solicita-se que sejam destacadas as informações de interesse para o ANEXO II.



- 8.3.6 Nos atestados de capacidade técnico-profissional, ou das certidões expedidas pelo CREA e CAU, deverá conter em destaque os seguintes dados:
  - 8.3.6.1 Data de início e término das obras/servicos:
  - 8.3.6.2 Local de execução;
  - 8.3.6.3 Nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
  - 8.3.6.4 Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU;
  - 8.3.6.5 Especificações técnicas das obras e serviços e os quantitativos executados.
- 8.3.7 Os atestados, inclusive àqueles emitidos pelo próprio SESC, deverão vir acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT/CREA/ CAU) com carimbo de vinculação do CREA ou CAU neste documento, comprovando aptidão técnica emitida, alternativamente, em nome de:
  - 8.3.7.1 Sócio proprietário:
  - 8.3.7.2 Dirigente da empresa licitante, na forma de seus atos constitutivos;
  - 8.3.7.3 Profissional contratado pela licitante na condição de empregado, desde que comprovada esta situação mediante apresentação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, em conformidade com a CLT; ou
  - 8.3.7.4 Profissional contratado, desde que comprovada esta situação mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- 8.3.8. O(s) profissional(is) indicado(s) por exigência da Qualificação Técnica deverá(ão) participar como responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto do ANEXO II, admitindo-se a sua substituição, desde que respeitadas as regras estabelecidas para a sua aceitação e aprovado pela Contratante.
- 8.4. Relação de indicação da equipe técnica, contendo nome completo do profissional, área de atuação e número do registro do CREA ou CAU, acompanhada das devidas certidões negativas de pessoa física, sendo no mínimo:

QUADRO 03 - RELAÇÃO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA			
Profissional	Quantidade	Observação	
Engenheiro Civil e/ou Arquiteto	01 unidade	Que deverão ser os profissionais indicado por exigência na Qualificação Técnica dos itens 8.3.3 e 8.3.4.	

# 8.5 - Visita técnica ao local de prestação dos serviços

- 8.5.1 O licitante deverá apresentar ainda declaração de visita ao local de prestação de serviços (ANEXO V) ou ainda, caso optem por não efetuar a visita técnica, apresentar declaração, conforme (ANEXO VI).
- 8.5.1.2 O profissional ou Responsável Técnico, indicado pela Licitante em Carta de Apresentação, para vistoriar o local onde os trabalhos deste objeto serão executados, deverá comparecer munido de Carteira de Identidade e CPF, além da Carta de Apresentação, comprovando assim que a proponente visitou o local onde serão executados os serviços objeto da presente Licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações.



- 8.5.1.3 As licitantes poderão visitar o local onde serão realizados os serviços, em até 03 (três) dias úteis antecedentes a data da realização do certame licitatório, para que sejam verificadas suas condições de execução, devendo agendar previamente com o Setor de Infraestrutura do Sesc AR/RN, através do telefone, (84) 3133-0360 ou pelo e- mail, engenharia@rn.sesc.com.br, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.
- 8.5.2 As Empresas que optarem por não realizar a visita técnica, deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO VISITARÁ O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme ANEXO VI, estando, assim, cientes de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no Instrumento Convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar futuros e supostos descumprimentos em relação ao Edital e seus anexos. **Não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.**
- 8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 8.3.1 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica licitante, com data de emissão de, no máximo, 30 dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação, salvo, outra data expressa na própria certidão;
- 8.4 REGULARIDADE FISCAL
- 8.4.1 **Inscrição no cadastro de contribuintes estaduais e/ou municipais**, pertinente ao ramo de atividade da licitante:
- 8.4.2 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, atualizada:
- 8.4.3 **Certificado de Regularidade Fiscal CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, atualizada;
- 8.4.4 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto a Receita Federal do Brasil, atualizada;
- 8.4.5 Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual, juntamente com a certidão quanto a dívida ativa do Estado, ou ainda, Certidão de Não Contribuinte:
- 8.4.6 **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Fazenda Municipal, ou ainda, Certidão de não contribuinte:
- 8.5 Além dos documentos acima elencados deverá ser apresentado também:
- 8.5.1 Declaração, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura da licitação, que comprove a inexistência, no quadro funcional da empresa, de adolescente menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de dezesseis anos desempenhando qualquer função, salvo na condição de aprendiz. Caso conste do quadro funcional o profissional aprendiz, este só poderá desempenhar suas funções a partir dos quatorze anos de idade, conforme estabelece o art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 8.6 Caso as certidões apresentadas sejam POSITIVA (S), o SESC-AR/RN se reserva ao direito de só aceitá-la (s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente.



- 8.7 Caso o estabelecimento que for executar o Contrato for constituído como matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 8.8 Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omisso em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.
- 8.9 Havendo a inabilitação de todas as licitantes, o pregoeiro poderá estipular um prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação somente dos documentos que deram causa a inabilitação, escoimados das causas dessa.

# 9 – DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 9.2 O licitante que apresentar em sua proposta inicial valor GLOBAL maior que o determinado no preço de referência estará automaticamente desclassificado do certame.
- 9.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
- 9.4 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor valor e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 15% (quinze por cento), relativamente à de menor valor, para participação na fase de lances.
- 9.4.1 A empresa que não tiver sua proposta classificada, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III do art. 20 da Resolução SESC 1252/2012 para a fase de lances verbais, será por consequência considerada desclassificada do certame.
- 9.4.2 Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem 9.4, serão classificadas, sempre as que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes.
- 9.4.3 A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

#### 10 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 10.1.1 Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.
- 10.1.2 O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO GLOBAL.



- 10.1.2.1 Os lances realizados deverão conter no máximo 2 (duas) casa decimais após a vírgula.
- 10.2 O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior valor classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente.
- 10.3 Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior valor e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;
- 10.4 Somente serão considerados os lances inferiores ao último menor valor obtido:
- 10.5 O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;
- 10.5.1 A disposição que trata o subitem anterior, só poderá ser utilizada uma única vez, sob pena de sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.6 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 10.6.1- O Pregoeiro identificará os percentuais ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
- 10.6.2 As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.
- 10.6.3 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 10.6.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- 10.6.5 Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 10.6.6 Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 10.7 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

13/49



- 10.8 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10.9 Finalizada a fase de lances, as licitantes das propostas remanescentes, poderão aderir à proposta mais vantajosa por meio de solicitação formal no próprio certame, sendo registrada em ata.

# 11 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 11.1 No procedimento licitatório do Pregão Presencial serão obedecidas as seguintes etapas:
  - a) Credenciamento prévio conforme item 5 do presente instrumento convocatório.
  - b) Análise das credenciais dos representantes (ANEXO IV),
  - c) Recebimento dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".
  - d) Abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL", sendo a Proposta rubricada pelo Pregoeiro e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e, em seguida, pelos prepostos dos licitantes, desclassificando as que desatendam aos requisitos do edital;
  - e) Classificação das propostas comerciais, conforme disposto do item 9 deste instrumento convocatório.
  - f) Fase de lances verbais; seguirá conforme descrito no item 10 deste Edital.
  - f.1) A fase de lances será finalizada, com a declaração de arrematante do licitante que ofertou o MENOR PREÇO GLOBAL.
  - g) Abertura do envelope constando os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, resultou no MENOR PREÇO GLOBAL sendo a documentação rubricada e analisada pelo Pregoeiro e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e, em seguida, pelos prepostos dos licitantes, inabilitando a(s) que desatenda(m) aos requisitos do edital;
  - g.1) Na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação autorizará o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.
  - h) Encerramento da reunião.
  - i) Recebimento da proposta ajustada
  - j) Declaração do licitante vencedor, pelo Pregoeiro.
- 11.2 A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar na desclassificação do licitante.



- 11.3 A apresentação dos documentos de habilitação e das propostas comerciais implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, bem como na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao SESC-AR/RN, quando ocorrido antes, durante e após o certame.
- 11.4 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.
- 11.5 Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação dos Licitantes desclassificados, ficarão em posse da Comissão de Licitação até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Termo de Homologação. Decorrido tal prazo, a Comissão se resguarda no direito de descartá-los.

#### 12 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 12.1 O critério de julgamento das propostas das empresas classificadas é o de **MENOR PREÇO EXEQUÍVEL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** para a execução da obra, depois de aplicadas as regras matemáticas que instruem o processo de julgamento. Para tanto, as propostas, planilhas e cronogramas não poderão conter omissões, rasuras e entrelinhas.
- 12.2 Serão desclassificadas e eliminadas da cotação as propostas que:
  - a) Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas no instrumento convocatório e seus anexos e/ou ofereçam vantagens nele não previstas.
  - b) Contenham valores unitários simbólicos, irrisórios, iguais a zero ou abusivos, incompatíveis com os preços praticados nas planilhas oficiais e/ou no mercado.
  - c) Apresentem valores (Global) considerados inexequíveis.
  - d) As propostas enquadradas nas situações previstas nos subitens anteriores serão excluídas do certame.
  - 12.3 Serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência de R\$ 46.638,24 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).
    - a) PREÇO GLOBAL
      - a.1) valor de referência de R\$ 46.638,24 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).
  - 12.4 A empresa que apresentar o menor preço, dentro do critério de exequibilidade, deverá, para assinatura do contrato, prestar garantia adicional, caso sua proposta seja inferior a 85% do valor "a.1" do item 6.4, escolhido como menor.
  - 12.4.1 O valor desta garantia, prevista na Resolução Sesc 1252/2012, será igual à diferença numérica entre o resultado do cálculo de 80% acima referido, e o valor da proposta vencedora, obrigando-se, a contratada, a comprovar a garantia **no prazo de 10 (dez) dias** da assinatura do contrato.
- 12.6 Caso a empresa vencedora, por qualquer motivo, esteja impossibilitada de assinar o contrato, será requisitada a segunda colocada. Para tal, as etapas constantes devem ser refeitas.
- 12.8 Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus anexos ou baseada nas ofertas das demais empresas.
- 12.9 A comissão examinará as propostas para verificar se as mesmas estão de acordo com as exigências do edital e seus anexos, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os



documentos foram adequadamente assinados.

- 12.10 Para composição do processo, a(s) licitante(s) arrematante(s) deverá, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, apresentar ao Pregoeiro a proposta ajustada, ou seja, nova proposta comercial com o correspondente ao lance vencedor, nos termos do item 7 deste edital.
  - 12.10.1 Os valores contidos na proposta ajustada deverão conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.
- 12.11 A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará o certame, através de parecer que integrará o processo, sendo de responsabilidade deste setor a realização de toda a análise e julgamento técnico.
- 12.11.1 Após análise técnica, descrita no subitem 12.11, caso os serviços apresentados na proposta pelo MENOR PREÇO EXEQUÍVEL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, estejam em desacordo com o Edital e seus ANEXOS, serão analisadas as propostas dos licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.
- 12.12 Havendo a desclassificação de todas as propostas, o pregoeiro poderá estipular um prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que deram causa à desclassificação.
- 12.13 Após o julgamento final da licitação, pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será publicado no site do SESC, no endereço www.sescrn.com.br/licitacoes, podendo utilizar-se de outros meios de divulgação, inclusive eletrônica (e-mail).
- 12.14 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Entidade.

# 13 – DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

- 13.1 As propostas comerciais **(envelope 1)** e os documentos de habilitação **(envelope 2)** deverão estar assinados na última folha e rubricados nas demais por aquele que tem legitimidade para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, redigidos com clareza e em língua portuguesa, sendo vedadas as que apresentarem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras.
- 13.2 Os licitantes se obrigam a apresentarem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, bem como, ENUMERAR TODAS AS FOLHAS DO DOCUMENTO, indicando, em cada folha, o número e a quantidade total de folhas. Assim, exemplificativamente, um documento contendo vinte folhas será registrado da seguinte forma: 1/20, 2/20, 3/20..., 20/20 e ao lado da numeração do último documento, deverá constar a expressão "última folha". O SESC não se responsabilizará por documentos que não contenham numeração sequencial.
- 13.3 A documentação poderá ser apresentada em fotocópias, exceto as termo sensitivas. Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitação CPL solicitará aos licitantes a apresentação dos documentos originais com o fim de verificar a autenticidade das fotocópias apresentadas.
- 13.4 Quando as certidões emitidas pelos órgãos não indicar o prazo validade, considerar-se-á o de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da emissão.



- 13.5 A qualquer tempo o SESC-AR/RN poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar os documentos de habilitação que instruem o processo, vedada à inclusão posterior de documentos que não estejam disponíveis na abertura da licitação.
- 13.6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac símile*, mesmo autenticados, nem protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 13.7 Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.
- 13.8 Após análise dos documentos de habilitação do licitante que ofertou o MENOR PREÇO EXEQUÍVEL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, caso estejam em desacordo com o Edital, a comissão passará a análise dos documentos dos licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.
- 13.9 Os licitantes deverão, obrigatoriamente, informar um telefone comercial de contato direto com o responsável pela Licitação no âmbito da Empresa, bem como o e-mail profissional da empresa Licitante, para que a Comissão de Licitação possa realizar possíveis comunicações, caso haja necessidade.

# 14 - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

- 14.1 Da desclassificação das propostas comerciais somente caberá pedido de reconsideração à Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que for proferida.
- 14.2 A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.
- 14.3 Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 14.4 Definido o licitante vencedor, a Comissão de Licitação comunicará através do sítio <a href="https://www.sescrn.com.br/licitacoes">www.sescrn.com.br/licitacoes</a> o resultado final do julgamento, decisão sobre a qual caberá recurso motivado e fundamentado, por escrito, protocolado, remetido à Comissão Permanente de Licitação, dirigido ao Presidente do Conselho Regional do SESC-AR/RN, de 2ª a 6ª feira, das 8h00 às 12h:00 e das 13h:00 ás 17h00, na Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN ou digitalizado em formato PDF, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão, pelo licitante que se julgar prejudicado. Vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.
- 14.5 Interposto o recurso, dele se dará ciência às demais licitantes por meio do sítio <a href="https://www.sescrn.com.br/licitacoes">www.sescrn.com.br/licitacoes</a>. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo recursal (subitem 14.4), contado a partir da comunicação da interposição do recurso.
- 14.6 Os recursos serão julgados no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data final para sua interposição e, existindo contrarrazões, da data final para apresentação da manifestação, comunicando-se os interessados do resultado do julgamento.



- 14.7 Não serão conhecidos recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.
- 14.8 O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.9 Os recursos terão efeito suspensivo.
- 14.10 Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do SESC-AR/RN e os prazos contados em horas, levarão em consideração o horário da sessão de abertura.

# 15 – DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

- 15.1 Após divulgação do julgamento do licitante vencedor, e não havendo recurso, consoante o artigo 22 da Resolução SESC 1252/2012, o resultado será submetido à apreciação da autoridade competente, com vistas à homologação e adjudicação da proposta mais vantajosa do objeto da LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SESC-AR/RN nº 23/00011-PP.
- 15.2 Depois de homologada e adjudicada, o licitante que propôs o MENOR PREÇO EXEQUÍVEL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL será convocado para a assinatura do contrato.
- 15.3 A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o licitante que se recusar a assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação com os licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

#### 16 - DO CONTRATO

- 16.1 O contrato correspondente a este instrumento convocatório se valerá das regras previstas no Código de Defesa ao Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90; nas regras gerais de prestação de serviços previstas no Código Civil, Lei 10.406/02; e no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio SESC, a Resolução SESC n. º 1252/12, bem como nas regras afinadas entre as partes, observado o permissivo legal.
- 16.2 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, sendo 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos a vigência, desses, 30 (trinta) dias corridos correspondem à execução do objeto, iniciando-se em até 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, admitindo-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, com fundamento no parágrafo segundo do art. 26 e no art. 29, da Resolução SESC nº 1.252/2012.
- 16.3 Os licitantes deverão manter na fase contratual as mesmas condições em relação aos documentos de habilitação na fase licitatória, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- 16.4 Os serviços prestados deverão corresponder aos cotados nas propostas comerciais.
- 16.5 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o CONTRATO, no prazo estabelecido no subitem 15.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas neste instrumento convocatório e no contrato.
- 16.6 O SESC poderá emitir, alternativamente ao Contrato, uma Ordem de Compra (OC), instrumento este que deverá ser devidamente assinado por ambas as partes.



16.7 – Os valores correspondentes ao objeto desta licitação não poderão ser reajustados, salvo disposição legal em contrário.

# 17 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Conforme Termo de Referência - ANEXO II e Minuta do Contrato - ANEXO VII do presente Edital.

#### 18 - DAS PENALIDADES

18.1 – Conforme Minuta do Contrato – ANEXO VII do presente Edital.

#### 19 - DA RESCISÃO

19.1 – A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelece a Minuta do Contrato – ANEXO VII.

# 20 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

- 20.1 Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o SESC-AR/RN poderá, a qualquer momento, por critérios de conveniência e oportunidade revogar a presente licitação.
- 20.2 Havendo vício de legalidade no procedimento licitatório, o SESC-AR/RN deverá, de ofício, anular a licitação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não ensejando qualquer dever de indenizar por parte desta entidade.
- 20.3 A nulidade do procedimento licitatório implica, necessariamente, à do Contrato.

#### 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 A qualquer momento o SESC-AR/RN poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.
- 21.2 Caso entenda necessário, o SESC-AR/RN, poderá a qualquer momento da vigência do contrato, realizar visitas técnicas ao estabelecimento do licitante vencedor.
- 21.3 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do SESC-AR/RN, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, sendo quaisquer documentos ou pareceres emitidos por esses de sua inteira responsabilidade.
- 21.4 O SESC poderá, em qualquer momento da fase licitatória ou contratual, solicitar às licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas, podendo desclassificá-las(s) ou extinguir a ata, incabível de qualquer indenização a(s) licitante(s) ou Empresa Contratada, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.



- 21.5 Não serão levadas em consideração pela entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 21.6 A cópia e/ou acesso a qualquer documento do processo licitatório, deverá ser solicitado formal e presencialmente ao Setor de Licitação, não sendo aceitas solicitações realizadas através de qualquer outro meio, seja fax, telefone, e-mail.
- 21.7 O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento do certame, deverão ser tratados com razoabilidade e pautado no princípio da instrumentalidade das formas.
- 21.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão e submetidos, caso necessário, à Assessoria Jurídica.

Natal (RN), 04 de abril de 2023

Rondiney da Silva Rosemiro Analista de Contratos e Licitação

Maria Nilde de Oliveira Batista Gerente de Aquisições e Contratos



#### **ANEXO I**

# PREGÃO PRESENCIAL SESC-AR/RN nº 23/00011-PP

# DESCRIÇÃO DO OBJETO

No quadro a seguir estão discriminados os principais serviços a serem executados pela Contratada:

QUADRO 01 - CARACTERISTICAS DA OBRA DE REFORMA DA CENTRAL DE ATENDIMENTO, RECEPÇÃO.				
PAVIMENTO DESCRIÇÃO				
	<ul> <li>Remoção de piso cerâmico, roda pé</li> </ul>			
	<ul> <li>Retirada e reinstalação de esquadria de vidro</li> </ul>			
	Contrapiso em argamassa;			
Pavimento térreo	<ul> <li>Troca de espelhos dos pontos elétricos, interruptor, dados e troca de luminárias.</li> </ul>			
	Expositor de vidro;			
	<ul> <li>Execução de serviço de pintura e diversos.</li> </ul>			
	Execução de piso em porcelanato 60x120cm			



#### **ANEXO II**

# PREGÃO PRESENCIAL SESC-AR/RN nº 23/00011-PP TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NA CENTRAL DE ATENDIMENTO, RECEPÇÃO NO SESC CIDADE ALTA, Rua Cel. Bezerra, 33 - Cidade Alta, Natal - RN, sob responsabilidade do SESC – AR/RN, conforme especificações e condições detalhadas neste termo e seus anexos.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada em engenharia para realização de melhorias nas instalações de atendimento ao público gerando mais conforto e comodidade aos usuários do prédio SESC Cidade Alta.

# 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A modalidade da contratação será por meio de dispensa de licitação com MENOR PREÇO EXEQUÍVEL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e nos anexos estão descritos os principais serviços a serem executados pela Contratada.
- 3.2. No quadro a seguir estão discriminados os principais serviços a serem executados pela Contratada:

QUADRO 01 - CARACTERISTICAS DA OBRA DE REFORMA DA CENTRAL DE ATENDIMENTO, RECEPÇÃO.			
PAVIMENTO DESCRIÇÃO			
	<ul> <li>Remoção de piso cerâmico, roda pé</li> </ul>		
	<ul> <li>Retirada e reinstalação de esquadria de vidro</li> </ul>		
	<ul> <li>Contrapiso em argamassa;</li> </ul>		
Pavimento térreo	<ul> <li>Troca de espelhos dos pontos elétricos, interruptor, dados</li> </ul>		
r aviillento terreo	e troca de luminárias.		
	Expositor de vidro;		
	<ul> <li>Execução de serviço de pintura e diversos.</li> </ul>		
	<ul> <li>Execução de piso em porcelanato 60x120cm</li> </ul>		

3.3. A empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente os prazos e execução estipulados neste Termo de Referência e seus anexos, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local de serviço discriminado abaixo:

Serviço Social do Comércio - Sesc Sede

CNPJ: 03.591.097/0001-42



Endereço: Rua Coronel Bezerra, 33 Cidade Alta, Natal/RN

CEP: 59025-070

Telefone: (84) 3133-0360

# 4. DA HABILITAÇÃO TECNICA

Para a empresa que ofertar o menor preço global, será admitida a contratação de pessoa jurídica que comprove possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, a empresa deverá ser habilitada após exame da documentação abaixo relacionada:

- 4.1. Certidão de Registro e de Regularidade, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação. Serão aceitas também as certidões do CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.
- 4.1.1. Caso a licitante possua em seu quadro técnico Arquiteto e Urbanista, deverá apresentar a Certidão de Registro e de Regularidade, emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação e reúnam as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.
- **4.2 Atestado de Capacidade Técnica**, em número mínimo de 1 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou o objeto semelhante e obteve desempenho satisfatório em quantidade e qualidade.
- 4.2.1. Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas licitantes
- 4.2.2 Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, a licitante deverá apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica, comprovando possuir em seu quadro técnico profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO OU ARQUITETO, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para entidades da administração pública, ou empresa privada, o seguinte serviço a quantidade mínima:

QUADRO 02 – QUALIFICAÇÃO TECNICO- PROFISSIONAL		
Item	Descrição	Quantidade/ Observação
I.	Atestado de ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO correspondendo a construção ou reforma de edificação, contendo:	Execução deste serviço, qualquer que seja o seu quantitativo
		Obs: Exceto galpões.

4.2.3 A capacidade técnica exigida na Qualificação Técnico-Profissional poderá ser comprovada por meio de atestado (s) em nome de um ou mais profissionais pertencentes ao quadro permanente da(s) empresa(s) licitante(s), de acordo com as atribuições técnicas de cada profissional.



- 4.2.4 Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação deverão constar de apenas 1 (um) único atestado, referente a 1 (uma) única obra, não sendo admitidos somatórios de áreas e/ou quantidades para efeito de comprovação de qualificação técnica.
- 4.2.5. Nos atestados de capacidade técnico-profissional, ou das certidões expedidas pelo CREA e CAU, deverá conter em destaque os seguintes dados:
  - 4.2.5.1. Data de início e término das obras/serviços;
  - 4.2.5.2. Local de execução;
  - 4.2.5.3.. Nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
  - 4.2.5.4.. Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU;
  - 4.2.5.5. . Especificações técnicas das obras e serviços e os quantitativos executados.
- 4.2.6. Os atestados, inclusive àqueles emitidos pelo próprio Sesc, deverão vir acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT/CREA/ CAU) com carimbo de vinculação do CREA ou CAU neste documento, comprovando aptidão técnica emitida, alternativamente, em nome de:
  - 4.2.6.1. Sócio proprietário;
  - 4.2.6.2. Dirigente da empresa licitante, na forma de seus atos constitutivos;
  - 4.2.6.3.. Profissional contratado pela licitante na condição de empregado, desde que comprovada esta situação mediante apresentação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, em conformidade com a CLT; ou
  - 4.2.6.4.. Profissional contratado, desde que comprovada esta situação mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- 4.2.7. O(s) profissional(is) indicado(s) por exigência da Qualificação Técnica deverá(ão) participar como responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto do Termo de Referência, admitindo-se a sua substituição, desde que respeitadas as regras estabelecidas para a sua aceitação e aprovado pela Contratante.
- 4.3 Relação de indicação da equipe técnica, contendo nome completo do profissional, área de atuação e número do registro do CREA ou CAU, acompanhada das devidas certidões negativas de pessoa física, sendo no mínimo:

QUADRO 03 - RELAÇÃO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA		
Profissional	Quantidade	Observaç ão
Engenheiro Civil e/ou Arquiteto	01 unidade	Que deverão ser os profissionais indicado por exigência na Qualificação Técnica do item 4.2.3 e 4.2.4.

#### 4.4 Visita técnica ao local de prestação dos serviços

- 4.4.1. Declaração de visita técnica ao local de prestação dos serviços, conforme ANEXO.
  - a) O profissional ou Responsável Técnico, indicado pela Licitante em Carta de Apresentação, para vistoriar o local onde os trabalhos deste objeto serão executados, deverá comparecer munido de Carteira de Identidade e CPF, além da Carta de Apresentação, comprovando assim que a proponente visitou o local onde serão executados



os serviços objeto da presente Licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações.

- b) As licitantes poderão visitar o local onde serão realizados os serviços, em até 03 (três) dias úteis antecedentes a data da realização do certame licitatório, para que sejam verificadas suas condições de execução, devendo agendar previamente com o Setor de Infraestrutura do Sesc AR/RN, através do telefone, (84) 3133-0366 ou pelo e-mail, engenharia@rn.sesc.com.br, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.
- 4.4.2. As Empresas que optarem por não realizar a visita técnica, deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO VISITARÁ O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS,** conforme ANEXO, estando, assim, cientes de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no Instrumento Convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar futuros e supostos descumprimentos em relação ao Edital e seus anexos. **Não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.**

#### **5. PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A proposta deverá ser apresentada atendendo as seguintes exigências:

Apresentar-se em 01 (UMA) via, impressa em papel personalizado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada, com carimbo na última folha e rubricada nas demais por seu representante legal e apresentar o mesmo conteúdo em meio digital no formato XLS ou gravado em CD.

- a) A proposta deverá, necessariamente, ser apresentada na forma impressa, conforme modelo carta proposta Anexo.
- b) Conter o preço total do objeto, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, considerando tudo que componha o preço global final, tais como BDI, tributos, mão de obra, transporte e despesas diretas e/ou indiretas.
- b.1) Em relação ao BDI, é necessário destacar, tanto o valor total (%), quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração central; seguros; imprevistos; garantias; custos financeiros; tributos (I.S.S; PIS; COFINS); lucro, entre outros.
- c) Apresentar as planilhas orçamentárias, contendo descrição dos serviços, unidade, quantidade, preço unitário e preço total.
- d) A proposta deverá conter ainda os percentuais de material e mão de obra a serem aplicados na obra.
- e) Apresentar as composições dos preços unitários de fontes oficiais, tais como, SINAPI, SICRO, SEINFRA, ORSE, entre outros, e/ou pesquisa de mercado, demonstrando na planilha analítica as composições auxiliares. Em caso de composição própria, deverão ser apresentadas todas as despesas inerentes a composição do item, as quais serão analisadas no momento do julgamento da proposta.
- 5.2. As planilhas fornecidas pelo SESC são orientarias, cabendo a cada empresa analisar os projetos e estabelecer a planilha adequada, ficando claro que o objeto se refere à execução do que está previsto nos citados projetos e não ao que compuser a planilha apresentada. A finalidade da planilha da empresa é o registro de preços para eventuais necessidades durante a realização do objeto.
- 5.3 Caso a empresa identifique discrepâncias entre os projetos e as planilhas apresentadas deverá solicitar esclarecimento até 3 (três) dias antes da data agendada para entrega das propostas, sob pena de preclusão.



- 5.4. O Sesc AR/RN fará conferência das planilhas apresentadas pela empresa e, verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma:
  - d) Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso:
  - e) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo o produto;
  - c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma.
- 5.5. Configurado o erro detectado como vício material cuja solução não possa ser promovida pelo Sesc sem alteração de preços, a proposta será desclassificada.
- 5.6. Conter, com base nos projetos, planilha com quantitativos e preços unitários, compreendendo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos e mão de obra, com respectivos encargos sociais e administrativos, evitando-se a quantificação por "verba".
- 5.7. Conter cronograma físico-financeiro com a representação gráfica das etapas da obra, serviços, percentuais e respectivos valores, em períodos de 30 dias cada (valor varia conforme o período).
- 5.8. A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo de 90 (noventa) dias.
- 5.9. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que o contrato seja assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da empresa, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar no processo.
- 5.10. Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação ou substituição de envelopes, após a entrega.
- 5.11. A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que a empresa examinou todos os detalhes e especificações do presente termo e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram a apresentação de sua oferta de modo satisfatório.

#### 6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. A comissão examinará as propostas para verificar se as mesmas estão de acordo com as exigências do termo e seus anexos, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.
- 6.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO EXEQUÍVEL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** para a execução da obra, depois de aplicadas as regras matemáticas que instruem o processo de julgamento. Para tanto, as propostas, planilhas e cronogramas não poderão conter omissões, rasuras e entrelinhas.
- 6.3. Serão desclassificadas e eliminadas da cotação as propostas que:
  - a) Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas no termo e seus anexos e/ou ofereçam vantagens nele não previstas.
  - b) Apresentem preço global superior ao Valor de Referência de R\$ 46.638,24 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).



- c) Contenham valores unitários simbólicos, irrisórios, iguais a zero ou abusivos, incompatíveis com os preços praticados nas planilhas oficiais e/ou no mercado.
- d) Apresentem valores (Global) considerados inexequíveis.
- e) as propostas enquadradas nas situações previstas nos subitens anteriores serão excluídas do certame.
- 6.4. Serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência de R\$ 46.638,24 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).
  - b) PREÇO GLOBAL
    - a.1) valor de referência de R\$ 46.638,24 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).
- 6.5. A empresa que apresentar o menor preço, dentro do critério de exequibilidade, deverá, para assinatura do contrato, prestar garantia adicional, caso sua proposta seja inferior a 85% do valor "a.1" do item 6.4, escolhido como menor.
- 6.6. O valor desta garantia, prevista na Resolução Sesc 1252/2012, será igual à diferença numérica entre o resultado do cálculo de 80% acima referido, e o valor da proposta vencedora, obrigando-se, a contratada, a comprovar a garantia **no prazo de 10 (dez) dias** da assinatura do contrato.
- 6.7. Caso a empresa vencedora, por qualquer motivo, esteja impossibilitada de assinar o contrato, será requisitada a segunda colocada. Para tal, as etapas constantes devem ser refeitas.
- 6.8. Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste termo e seus anexos ou baseada nas ofertas das demais empresas.

#### 7. PRAZO

- 7.1. O prazo para a execução do objeto do presente termo de referência será de **30 (trinta dias corridos)**, iniciando-se em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.
- 7.2. Caso necessário, a empresa deverá fornecer os relatórios de segurança em de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato:
  - a) O Programa de gerenciamento de riscos PGR, conforme NR- 18, consignada na Portaria nº 6.730/20 publicado no diário oficial da união DOU.
  - c) O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO, conforme NR -07, consignada na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego MTE.
- 7.3. A prorrogação de prazo da execução dos serviços ocorrerá quando:
  - a) por força maior, se verificar a interrupção do trabalho, estendendo pelo número de dia(s) interrompido(s);
  - b) impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Sesc, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - c) alteração do escopo do projeto pelo Sesc que altere de forma substancial o objeto do contrato, devendo constar a nova data no aditivo contratual:
  - d) interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e interesse do Sesc:



- e) omissão ou atraso de providências a cargo do Sesc, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento;
- f) fatos da administração do Sesc.
- 7.4. Todas as alterações supervenientes, quantitativas, qualitativas e de prazo deverão ser aditadas ao contrato. Demais condições, conforme contrato.

# 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado proporcionalmente aos serviços executados em cada etapa ou atividade desenvolvida no período, de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 8.2 Constatada a conclusão da etapa do objeto, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação do contratado, mediante a entrega dos seguintes documentos:
  - **a)** Relatório de andamento da obra, elaborado por profissional habilitado representando a contratante, e as fotos dos serviços realizados no período.
  - **b)** Planilha da medição, atestada pelo fiscal da obra, constando os serviços realizados no período com seus respectivos quantitativos e preços.
  - **c)** Nota Fiscal emitida pela contratada, cuja coluna discriminação de serviços deverá conter, além da descrição do serviço realizado, as seguintes informações:
  - c.1) Número da medição;
  - c.2) Percentual de mão de obra e de material;
  - c.3) Descrição dos serviços efetuados.

#### 8.3 O pagamento da medição observará ainda:

- a) retenção técnica no quantum de 5% (cinco por cento) de cada medição;
- b) nome do banco, agência e número da conta corrente para se efetuar o depósito;
- c) recibo contendo o valor bruto e todos os descontos que serão efetuados na fatura, tais como: (INSS, ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF, GARANTIA e outros se houver).
- d) comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários (comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS dos trabalhadores na obra);
- e) cópia dos contrachegues dos colaboradores referente ao mês anterior;
- f) atesto na Nota Fiscal pela pessoa habilitada do Setor de Infraestrutura do Sesc AR/RN comprovando a execução do serviço.

### 8.4 O pagamento da primeira medição observará as seguintes condições:

- a) A apresentação da ART/ RRT, devidamente registrada no CREA/ CAU/RN como executora dos serviços contratados, apresentar antes do início dos serviços;
- b) O Programa de gerenciamento de riscos PGR, conforme NR- 18, consignada na Portaria nº 6.730/20 publicado no diário oficial da união DOU.
- c) O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO, conforme NR -07, consignada na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego TEM;
- d) A Matrícula dos referidos serviços no INSS e entregar à Contratante das guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 8.5 Por ocasião de cada faturamento, o pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção das condições mínimas de habilitação,



principalmente, quanto à Regularidade Fiscal, relativas ao FGTS, INSS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como, a comprovação dos encargos trabalhistas relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

- 8.6 Não serão aceitos títulos com cessão de direitos dos créditos provenientes dos produtos fornecidos negociados por empresas de fomento mercantil/factoring.
- 8.7 Demais condições, conforme contrato.

#### 9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer a Contratada todas as informações que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços a serem prestados;
- 9.2. Manter um profissional, engenheiro, arquiteto ou técnico, legalmente habilitado, devidamente credenciado junto a CONTRATADA e designado para "fiscalização", com autoridade para exercer em nome do SESC toda e qualquer ação de solicitação, esclarecimento e orientação geral junto ao engenheiro da CONTRATADA, bem como a fiscalização dos serviços.
- 9.2.1. A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a retirada dos serviços de qualquer profissional, cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços, ou cuja conduta possa resultar em negligência, imprudência ou imperícia.
- 9.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, devendo ser corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.4. Efetuar os pagamentos conforme previsto neste termo e no contrato, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao projeto e toda documentação técnica constante neste edital e seus anexos.

# 10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Empreender todos os insumos necessários a execução do objeto deste termo e seus anexos.
- 10.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.3. Manter na fase contratual a mesma situação dos documentos de habilitação na fase inicial do contrato, sob pena de rescisão do contrato;
- 10.4. Informar imediatamente a área de Infraestrutura do Sesc/AR/RN a ocorrência, durante a fase contratual, de qualquer fato impeditivo que recaia sobre a contratada;
- 10.5. Seguir e comprovar atendimento de todas as exigências legais em vigor e possíveis alterações do Ministério do trabalho e Emprego LEI Nº 6.514 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977 DOU DE 23/12/77 e Consolidação das leis do trabalho DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, no que refere a Programas de Saúde e Segurança, treinamentos, orientações, equipamentos, exames médicos, comprovantes de vínculos empregatícios.



- 10.6. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as presentes normas, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao Sescou a terceiros.
- 10.7. Obedecer às determinações do decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, em especial com vistas às seções II e III.
- 10.8. Garantir a qualidade dos serviços realizados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Novo Código Civil no seu art. nº 618.
- 10.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao Sesc AR/RN e terceiros, em decorrência de mora, vício ou defeito no objeto do termo.
- 10.10. Não utilizar mão-de-obra do menor de 18 anos, salvo os casos previstos em lei.
- 10.11. Realizar todos os ensaios e os respectivos laudos técnicos, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, assim como os reparos que se tornem porventura necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- 10.12. Manter a frente dos serviços em tempo integral no local da reforma, como responsável pela sua execução, um engenheiro, com experiência compatível com a execução do objeto do objeto;
- 10.13. Disponibilizar uniformes e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos em lei, e cobrar dos seus empregados seu uso diário durante o período de trabalho.
- 10.14. Fornecer alimentação e transporte a todos seus empregados, conforme previsto em lei, ou fornecer o equivalente em espécie ou vale.

#### 10.14. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL:

- 10.14.1. Providenciar à sua custa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, o Seguro de Responsabilidade Civil de 10% (dez por cento) do valor contratado, inclusive respondendo por possíveis despesas oriundas de demandas judiciais que excedam à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie. E ainda:
  - a) Ocorrendo incêndio, ou qualquer sinistro na obra de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura dada pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE

# 11. SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

- 11.1. Os serviços extraordinários, caso sejam necessários, serão orçados segundo os preços constantes da proposta apresentada pela empresa.
- 11.2. A necessidade do serviço extraordinário será apreciada pela fiscalização do Setor de Infraestrutura e pela autoridade competente do Sesc Regional, que avaliará a viabilidade e



oportunidade da sua execução; caso positivo, será firmado um aditivo ao pedido ao fornecedor estabelecendo um novo prazo e o seu respectivo valor, conforme a situação.

- 11.3. Se não tiverem sido indicados no contrato preços adequados aos acréscimos, os mesmos serão apresentados pela empresa, com as devidas composições, e analisados e aprovados pelo Sesc, através de acordo entre as partes, porém sempre referentes aos preços à data da apresentação da proposta.
- 11.4. Os acréscimos ou reduções do objeto deste termo, quantitativa ou qualitativa, far-se-á nos limites da Resolução 1252/2012.
- 11.5. Demais condições, conforme contrato.

#### 12. CONTROLE NO RECEBIMENTO

#### 12.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 12.1.1. O recebimento provisório far-se-á, uma vez concluídos os serviços, mediante requerimento da contratada ao Sesc, dependendo ainda da elaboração de formulário de conferência e de parecer da fiscalização.
- 12.1.2. O termo de recebimento provisório deverá ser assinado pelas partes até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada que deu ciência da conclusão dos serviços.

# 12.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 12.2.1. O "Termo de Recebimento Definitivo" será firmado após o prazo de decurso da entrega provisória, sendo este de 90 (noventa) dias a contar do seu primeiro recebimento. Após nova vistoria da Fiscalização do CONTRATANTE. Se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos pelo CONTRATANTE, será feita a devolução das retenções pelo CONTRATANTE, pelo saldo que apresentarem, mediante:
  - a) Comprovação do pagamento da contribuição devida ao INSS, FGTS e PIS, relativos ao período de execução da obra;
- 12.2.2. Desde o recebimento provisório, o CONTRATANTE entrará na posse plena das obras.
- 12.2.3. O recebimento definitivo das obras, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo;
- 12.2.3.1. A CONTRATATA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.
- 12.2.4. No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.



# 13. DISPOSIÇÃO FINAL

- 13.1. A fiscalização da contratação será exercida pela a área de INFRAESTRUTURA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 13.2. O Fiscal é responsável por exigir da Contratada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no edital e em seus anexos (Termo de Referência e Minuta de Contrato), registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao setor responsável pela assinatura do contrato.
- 13.3. São partes integrantes deste termo de referência os seguintes documentos listados no quadro e que serão fornecidos em arquivo magnético:

QUADRO 04 – LISTAGEM DOS ANEXOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
1	Memorial Descritivo e Especificações técnicas	01 arquivo	
2	Planilha dos serviços e BDI	02 arquivos	
3	Projeto	01 arquivo	



# **ANEXO III**

# PREGÃO PRESENCIAL SESC-AR/RN nº 23/00011-PP

# **MODELO DE PROPOSTA**

	o:				
Ao AR/RN	Serviço Social do Comércio –	Administra	ıção Regional	do Rio Grande do N	Norte – SESC-
	ssa proposta para cumprir o O xos é a seguinte:	bjeto desta	a licitação nos	termos estabelecido	os no Edital e
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	VALO	OR TOTAL			R\$
Prazo para início da prestação do serviço: até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.					
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.  Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes (incluindo frete por via aérea ou fluvial), impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório.					
Localidade, aos dias de de					
(Assinatura do representante)					
NOME CPF: Cargo na Empresa:					



#### **ANEXO IV**

#### PREGÃO PRESENCIAL SESC-AR/RN nº 23/00011-PP

#### **MODELO DE CREDENCIAMENTO**

23/00011-PP, cred Identidade nº . plenos para presta	tendimento ao disposto no Pregão Presencial SESC-AR/RN nº lenciamos o Sr	
Natal/RN, de de		
_	Nome e assinatura do responsável pela empresa	

# **OBSERVAÇÃO:**

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal, reconhecido firma em cartório, anexo com fotocópia de qualquer documento de identidade com foto, dotado de fé pública, do sócio administrador e do representante da empresa.

Este credenciamento poderá ser substituído por procuração com firma reconhecida.



#### **ANEXO V**

# PREGÃO PRESENCIAL SESC AR/RN nº 23/00011-PP MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(PARA OS LICITANTES QUE OPTAREM PELA VISITA TÉCNICA)

DECLARAÇÃO DE VISITA ONDE SERÁ REALIZADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS NO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO SESC MACAIBA.

(a ser impressa em papel timbrado da empresa, emitido e assinado somente pela empresa licitante e entregue junto à documentação de habilitação)

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão Especial de Licitação, que o Sr
Local, de de
Carimbo e Assinatura do Representante Legal



#### **ANEXO VI**

# PREGÃO PRESENCIAL SESC AR/RN nº 23/00011-PP

# MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO VISITOU O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(PARA OS LICITANTES QUE NÃO OPTAREM PELA VISITA TÉCNICA)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS NO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO SESC MACAIBA.

(a ser impressa em papel timbrado da empresa, emitido e assinado somente pela empresa licitante e entregue junto à documentação de habilitação)

	ção junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa , inscrita no CNPJ sob o nº
SERVIÇOS. Ainda assim, declara e presentes no Instrumento Convoca	, optou por NÃO VISITAR O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS estar ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura atório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de cicações para justificar futuros e supostos descumprimentos em
_ocal, de	de
Carimbo	e Assinatura do Representante Legal



#### **ANEXO VII**

# PREGÃO PRESENCIAL SESC-AR/RN nº 23/00011-PP

#### **MINUTA DO CONTRATO**

No			
1/1/2			

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NA CENTRAL DE ATENDIMENTO, RECEPÇÃO NO SESC CIDADE ALTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN E A...

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº. 33, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representada, por delegação de poderes, pelo seu Diretor Regional, Sr.\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade), (est. civil), (profissão), inscrita no CPF sob o nº.\_\_\_\_\_\_, e (Empresa Contratada), inscrita no CNPJ sob nº. (----------) estabelecida na Rua (----------------) nº. (-----), (bairro), (Natal/RN), doravante denominada apenas CONTRATADA, representada pelo Sr.(a) (------------), (nacionalidade), (est. civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº.(-------), firmam e ajustam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NA CENTRAL DE ATENDIMENTO, RECEPÇÃO NO SESC CIDADE ALTA, conforme especificações da proposta comercial homologada do Edital do Pregão Presencial SESC-AR/RN N° 23/00011-PP e de acordo com o Processo Administrativo 02.xxx/20xx. Segue tabela abaixo:

QUADRO 01 - CARACTERISTICAS DA OBRA DE REFORMA DA CENTRAL DE ATENDIMENTO, RECEPÇÃO.							
PAVIMENTO	DESCRIÇÃO						
	Remoção de piso cerâmico, roda pé						
	<ul> <li>Retirada e reinstalação de esquadria de vidro</li> </ul>						
	Contrapiso em argamassa;						
Pavimento térreo	<ul> <li>Troca de espelhos dos pontos elétricos, interruptor, dados e troca de luminárias.</li> </ul>						
	Expositor de vidro;						
	<ul> <li>Execução de serviço de pintura e diversos.</li> </ul>						
	<ul> <li>Execução de piso em porcelanato 60x120cm</li> </ul>						



# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para a execução do objeto do presente contrato será de **30 (trinta) dias corridos**, iniciando-se em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, no local de serviço discriminado abaixo:

Serviço Social do Comércio - Sesc Sede

**CNPJ:** 03.591.097/0001-42

Endereço: Rua Coronel Bezerra, 33 - Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-070

**Telefone:** (84) 3133-0360

- § 1º As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ da unidade em que forem prestados os serviços, sob pena de não serem aceitas, não cabendo a CONTRATADA qualquer concessão de aceite em virtude de erro no faturamento.
- § 2º Caso necessário, a empresa deverá fornecer os relatórios de segurança em de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato:
  - a) O Programa de gerenciamento de riscos PGR, conforme NR- 18, consignada na Portaria nº 6.730/20 publicado no diário oficial da união DOU.
  - b) O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO, conforme NR -07, consignada na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego MTE.
- § 3º A prorrogação de prazo da execução dos serviços ocorrerá quando:
  - a) por força maior, se verificar a interrupção do trabalho, estendendo pelo número de dia(s) interrompido(s);
  - b) impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Sesc, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - c) alteração do escopo do projeto pelo Sesc que altere de forma substancial o objeto do contrato, devendo constar a nova data no aditivo contratual;
  - d) interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e interesse do Sesc;
  - e) omissão ou atraso de providências a cargo do Sesc, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento;
  - f) fatos da administração do Sesc.
- § 4º Todas as alterações supervenientes, quantitativas, qualitativas e de prazo deverão ser aditadas ao contrato. Demais condições, conforme contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇOES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos e execução estipulados neste Contrato e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local de serviço. Devendo, ainda, serem mantidas todas as cores e tonalidades no mesmo padrão existente.
- § 1º Na hipótese da ocorrência de defeitos ou problemas na prestação do serviço, a CONTRATADA compromete-se a refazer o serviço imediatamente, sem qualquer ônus para o SESC-AR/RN;
- § 2º A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos adequados e equipe técnica especializada



treinada e apta para a realização do serviço.

§ 3º - A equipe técnica da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente uniformizada, fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual e obedecer às normas internas do SESC-AR/RN.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelo fornecimento e execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$\_\_\_\_\_\_ (valor por extenso), conforme descrito na proposta comercial parte integrante do presente Contrato. Sendo o valor total de R\$\_\_\_\_\_ (valor por extenso).

- § 1º Nos valores contratados estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, e outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- § 2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, depois da apresentação da Nota Fiscal de Serviços e respectivo Recibo/Fatura, com discriminação dos serviços devidamente atestados pelo setor competente.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- § 1º O pagamento será efetuado proporcionalmente aos serviços executados em cada etapa ou atividade desenvolvida no período, de acordo com o cronograma físico-financeiro, constatada a conclusão da etapa do objeto, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação do contratado, mediante a entrega dos seguintes documentos:
  - a) Relatório de andamento da obra, elaborado por profissional habilitado representando a contratante, e as fotos dos serviços realizados no período.
  - b) Planilha da medição, atestada pelo fiscal da obra, constando os serviços realizados no período com seus respectivos quantitativos e preços.
  - c) Nota Fiscal emitida pela contratada, cuja coluna discriminação de serviços deverá conter, além da descrição do serviço realizado, as seguintes informações:
    - c.1) Número da medição:
    - c.2) Percentual de mão de obra e de material:
    - c.3) Descrição dos serviços efetuados.

## § 2º - O pagamento da primeira medição observará as seguintes condições:

- a) A apresentação da ART/ RRT, devidamente registrada no CREA/ CAU/RN como executora dos serviços contratados, apresentar antes do início dos serviços;
- b) O Programa de gerenciamento de riscos PGR, conforme NR- 18, consignada na Portaria nº 6.730/20 publicado no diário oficial da união DOU.
- c) O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO, conforme NR -07, consignada na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego TEM;
- d) A Matrícula dos referidos serviços no INSS e entregar à Contratante das guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

## § 3º – O pagamento de todas as medições observará ainda:



- a) retenção técnica no quantum de 5% (cinco por cento) de cada medição;
- b) nome do banco, agência e número da conta corrente para se efetuar o depósito;
- c) recibo contendo o valor bruto e todos os descontos que serão efetuados na fatura, tais como: (INSS, ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF, GARANTIA e outros se houver).
- d) comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários (comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS dos trabalhadores na obra);
- e) cópia dos contracheques dos colaboradores referente ao mês anterior;
- f) atesto na Nota Fiscal pela pessoa habilitada do Setor de Infraestrutura do Sesc AR/RN comprovando a execução do serviço.
- § 4º O pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da Empresa Contratada, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à regularidade fiscal, relativas ao FGTS, INSS e as Fazendas Municipal, Estadual, Federal, e de Débitos Trabalhistas.
- § 5º Tais exigências mínimas, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, em manter em dia toda sua documentação de habilitação, podendo inclusive, o SESC-AR/RN, a qualquer momento, solicitar por escrito, informações adicionais sobre a documentação de habilitação.
- § 6º Não serão aceitos títulos com cessão de direitos dos créditos provenientes dos produtos fornecidos negociados por empresas de fomento mercantil/factoring.
- § 7º A CONTRATANTE, em obediência e em fiel observância à legislação tributária, procederá à retenção e o repasse dos tributos incidentes.

# CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

- § 1º Fornecer à empresa Contratada todas as informações que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços a serem prestados;
- **§ 2º -** Manter um profissional, engenheiro, arquiteto ou técnico, legalmente habilitado, devidamente credenciado junto a CONTRATADA e designado para "fiscalização", com autoridade para exercer em nome do SESC toda e qualquer ação de solicitação, esclarecimento e orientação geral junto ao engenheiro da CONTRATADA, bem como a fiscalização dos serviços.
- § 3º A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a retirada dos serviços de qualquer profissional, cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços, ou cuja conduta possa resultar em negligência, imprudência ou imperícia.
- § 4º Fiscalizar, receber e atestar os serviços conforme estabelecido no Contrato;
- § 5º Exigir da CONTRATADA a retirada de qualquer profissional, cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços, ou cuja conduta possa resultar em negligência, imprudência ou imperícia.
- § 6º Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, devendo ser corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;



- § 7º Efetuar os pagamentos conforme previsto no instrumento convocatório e contrato, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao solicitado e conforme projetos e toda documentação técnica constante no instrumento convocatório e seus anexos.
- § 8º Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, quando e se necessário, tomando todas as providências;
- § 9º Exigir, durante a vigência do Contrato, a comprovação da manutenção da regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual, Dívida Ativa da União e Previdenciária, FGTS e Trabalhista).

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obrigará:

- § 1º Empreender todos os insumos e equipamentos necessários a execução do objeto deste CONTRATO;
- § 2º Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato:
- § 3º Disponibilizar uniformes e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos em lei, e cobrar dos seus empregados seu uso diário durante o período de trabalho.
- § 4º Manter na fase contratual a mesma situação dos documentos de habilitação na fase licitatória, sob pena de rescisão do contrato;
- § 5º Informar imediatamente ao Setor de Infraestrutura do Sesc/AR/RN a ocorrência, durante a fase contratual, de qualquer fato impeditivo que recaia sobre a contratada;
- § 6º Seguir e comprovar atendimento de todas as exigências legais em vigor e possíveis alterações do Ministério do trabalho e Emprego LEI Nº 6.514 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977 DOU DE 23/12/77 e Consolidação das leis do trabalho DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, no que refere a Programas de Saúde e Segurança, treinamentos, orientações, equipamentos, exames médicos, comprovantes de vínculos empregatícios.
- § 7º Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as presentes normas, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao SESC ou a terceiros.
- § 8º Obedecer às determinações do decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, em especial com vistas às seções II e III.
- § 9º Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao SESC AR/RN e terceiros, em decorrência de mora, vício ou defeito no objeto da licitação.



- § 10 Designar membros da equipe para isolar a área com tapumes de madeira, cobrir pisos, paredes, bancos, e qualquer objeto ou equipamento que possa a vir ser danificado, enquanto está sendo executado os serviços.
- § 11 Não utilizar mão-de-obra do menor de 18 anos, salvo os casos previstos em lei.
- § 12 Manter à frente dos serviços em tempo integral no local de prestação dos serviços, como responsável pela sua execução um profissional com experiência compatível com a execução do objeto desta licitação;
- § 13 Para execução dos serviços, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar pelo período que for necessário, ferramental e instrumental adequado, e contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço equipe homogênea e suficiente de técnicos, que possam assegurar a prestação satisfatória dos serviços.
- § 14 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- **§ 15 -** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados (equipamentos, instalações, etc.) à CONTRATANTE por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade durante a execução dos serviços, devendo reparar prontamente o bem sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, devolvendo-o funcionando perfeitamente;
- § 16 A CONTRATADA deverá responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- § 17 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Contrato;
- § 18 Garantir a qualidade dos serviços realizados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Novo Código Civil no seu art. n° 618.
- § 19 Realizar todos os ensaios e os respectivos laudos técnicos, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, assim como os reparos que se tornem porventura necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- § 20 Manter um livro diário de obra destinado ao registro de ocorrências, com folha destacável para a fiscalização, contendo emissão diária dos serviços em execução e todos os demais registros pertinentes, que deverá ser preenchido, e visado diariamente pelo engenheiro responsável pela execução da obra, que o encaminhará a fiscalização do Sesc, que acrescentará as anotações que julgar necessárias;
- § 21 Manter a frente dos serviços em tempo integral no local da obra, como responsável pela sua execução, um engenheiro, com experiência compatível com a execução do objeto do objeto;
- § 22 Fornecer alimentação e transporte a todos seus empregados, conforme previsto em lei, ou fornecer o equivalente em espécie ou vale.



## § 23 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Providenciar à sua custa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, o Seguro de Responsabilidade Civil de 10% (dez por cento) do valor contratado, inclusive respondendo por possíveis despesas oriundas de demandas judiciais que excedam à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie. E ainda:

a) Ocorrendo incêndio, ou qualquer sinistro na obra de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura dada pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

- § 1º Os serviços extraordinários, caso sejam necessários, serão orçados segundo os preços constantes da proposta apresentada pela empresa.
- § 2º A necessidade do serviço extraordinário será apreciada pela fiscalização do Setor de Infraestrutura e pela autoridade competente do Sesc Regional, que avaliará a viabilidade e oportunidade da sua execução; caso positivo, será firmado um termo aditivo ao contrato estabelecendo um novo prazo e o seu respectivo valor contratual, conforme a situação.
- § 3º Nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem ao objeto do termo, o Sesc poderá, com base no preço global constante na proposta vencedora e nas mesmas condições contratuais, aditar ao contrato o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial, restando a contratada a aceitação sem ressalvas.
- § 4º Conforme ocorram supressões ou aumentos dos serviços será feita uma avaliação dos débitos ou créditos devidos ao Sesc ou à Empresa Contratada.
- § 5º Se não tiverem sido indicados no contrato preços unitários adequados aos acréscimos, os mesmos serão apresentados pela empresa, com as devidas composições, e analisados e aprovados pelo Sesc, através de acordo entre as partes, porém sempre referentes aos preços à data da apresentação da proposta.
- § 6º Durante o prazo de prorrogação da obra estipulado pelo termo aditivo, a medição dos itens relativos aos serviços administrativos constantes na planilha orçamentária será revista e recalculada de acordo com a efetiva responsabilidade pelo atraso da obra, a ser avaliada de forma objetiva mediante os relatórios de andamento da obra, preparados mensalmente pela fiscalização.
- § 7º Considerando que as quantidades expressas na planilha orçamentária foram calculadas pela contratada, não cabem quaisquer reivindicações de aditivos baseados tão somente em erros atribuídos à planilha fornecida pelo Sesc cuja divulgação tem o caráter meramente informativo.
- § 8º Os acréscimos ou reduções do objeto deste termo, quantitativa ou qualitativa, far-se-á nos limites da Resolução 1252/2012 e suas alterações.

## CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO



As partes contratantes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
- c) Perda do direito à contratação:
- d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- § 1º As advertências serão aplicadas em razão de mora que ocasionar prejuízos de menor gravidade.
- § 2º As multas serão aplicadas em razão de descumprimento parcial ou total do contrato.
- § 3º A suspensão do direito de contratar ou licitar com o SESC por até 02 (dois) anos poderá ser aplicada ao licitante quando:
  - a) Apresentar documentação, exigida para o certame, que contenha falsidade material ou ideológica;
  - b) Houver o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
  - c) Comportar-se de maneira inidônea durante a vigência desse instrumento;
  - d) Cometer fraude fiscal.
  - e) Recusar-se a cumprir total ou parcialmente os valores registrados nas propostas.
- § 4º As penalidades serão aplicadas em razão da inexecução total ou parcial, atrasos, redução da qualidade, quantidade, da entrega de mercadoria diversa, em local diverso, recusa em assinar o Contrato, ou qualquer outro prejuízo que causar à CONTRATANTE.
- § 5º A entidade poderá aplicar a cláusula penal de 5% sobre o valor contratado em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações editalícias e contratuais.
- § 6º Será aplicada, para cada dia de inexecução contratual, uma multa de 0,5% sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento).
- § 7º O presente Contrato será rescindido diante do não cumprimento de qualquer das condições aqui pactuadas, caso no qual ficará a parte infratora sujeita à aplicação de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, inclusive a declaração pública de inidoneidade.
- § 8º As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente, cumulativa e alternativa, sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais perdas e danos causados ao contratante.



- § 9º As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.
- § 10 As penalidades pecuniárias poderão ser compensadas automaticamente do pagamento correspondente ao valor desse Contrato.
- § 11 A aplicação de penalidade por descumprimento das normas presentes nesse instrumento será desconsiderada na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, obrigatoriamente justificada pela CONTRATADA.
- § 12 As penalidades previstas nos parágrafos anteriores deste instrumento contratual correspondem apenas a uma indenização mínima e caso as referidas penalidades não sejam suficientes para indenizar a CONTRATANTE, a mesma poderá pleitear em juízo uma indenização suplementar.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- § 1º Ao aceitar participar da sessão de licitação, o licitante está ciente de que o Sesc RN adota os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com seus clientes, fornecedores e colaboradores para garantir que a privacidade e a segurança dos dados sejam protegidas, em respeito à privacidade em relação a qualquer informação, dados e/ou imagem que possam ser coletados, tratados e compartilhados.
- § 2º Os licitantes autorizam o Sesc RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:
  - a) Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
  - b) A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;
  - c) Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo em caso da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital.
- § 3º O Sesc RN é o controlador dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: <a href="mailto:dpo@rn.sesc.com.br">dpo@rn.sesc.com.br</a>.
- § 4º O Sesc RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados, tratados ou compartilhados, de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.
- § 5º Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.



- § 6º Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.
- § 7º O Sesc RN afirma que o material resultante da sessão não terá nenhuma finalidade comercial e será utilizado exclusivamente para registro em ata e no processo administrativo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRÁTICAS ANTIÉTICAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas antiéticas e/ou de corrupção em licitações e/ ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ ou CONTRATADA, incorreu em práticas antiéticas e/ ou corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o CONTRATANTE poderá:

- a) Suspender, a qualquer momento, instaurar sindicância, em qualquer etapa, sem prejuízo às penalidades cabíveis a quem deu causa, se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do CONTRATANTE perpetrou um ato de fraude ou corrupção;
- b) Emitir uma reprimenda, na forma de uma carta formal de censura, à conduta da CONTRATADA, entidade ou indivíduo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou.
- e) Impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas, que representem o reembolso ao CONTRATANTE dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer destas Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos temos do art. 32 da Resolução nº 1252/2012 e suas alterações.

- § 1º Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de qualquer indenização nos seguintes casos:
  - a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
  - c) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;



- d) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, por meio de seus representantes;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- f) Justificadamente, não for mais interesse do SESC-AR/RN, desde que seja emitido tal justificativa com 30 (trinta) dias de antecedência.
- § 2º A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na cláusula anterior, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 29 da Resolução nº 1252/2012, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do Pregão Presencial SESC-AR/RN N° 23/00011-PP.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo período de **135 (cento e trinta e cinco)** dias corridos, iniciando-se a partir da sua assinatura, cabendo prorrogação, caso seja de interesse pelas partes, mediante aditivo, e desde que não ultrapasse o permitido no art. 26 da Resolução SESC nº1252/2012.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se pelas normas do Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor, e pela Resolução SESC N° 1252/2012.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ATESTAÇÃO DO FORNECIMENTO

Caberá ao chefe do setor competente da CONTRATANTE a atestação das faturas correspondentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO

## § 1º – RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- a) O recebimento provisório far-se-á, uma vez concluídos os serviços, mediante requerimento da contratada ao Sesc, dependendo ainda da elaboração de formulário de conferência e de parecer da fiscalização.
- b) O termo de recebimento provisório deverá ser assinado pelas partes até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada que deu ciência da conclusão dos serviços.

## § 2° - RECEBIMENTO DEFINITIVO

O "Termo de Recebimento Definitivo" será firmado após o prazo de decurso da entrega provisória, sendo este de **90 (noventa)** dias a contar do seu primeiro recebimento. Após nova vistoria da Fiscalização do CONTRATANTE. Se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos pelo CONTRATANTE, será feita a devolução das retenções pelo CONTRATANTE, pelo saldo que apresentarem, mediante:



- a) Comprovação do pagamento da contribuição devida ao INSS, FGTS e PIS, relativos ao período de execução da obra;
- b) Desde o recebimento provisório, o CONTRATANTE entrará na posse plena das obras.
- c) O recebimento definitivo das obras, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo;
- d) A CONTRATATA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.
- e) No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, o fornecimento do objeto e prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada pelo área de Infraestrutura do SESC - AR/RN, na pessoa do (a) Sr(a). xxxxxx, matricula nº xxxx, inscrito no CPF: xxx.xxx.xxx-xx, representando o SESC-AR/RN, ao(a) qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- § 1º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- § 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- § 3º A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital Pregão Presencial SESC-AR/RN nº 23/00011-PP.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações judiciais fundadas neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi expresso, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



	Natal/RN,	de		_ de		
	SERVIÇO S	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN Direção Regional				
	CONTRATADA Representante Legal					
TESTEMUNHAS:						
NOME: CPF:			NOME: CPF:			